



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PUBLICADO
Em 06 / 09 / 2024
Nº DIÁRIO - 780
SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº 704, de 06 de setembro de 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a instalar semáforos de trânsito em cruzamentos e placas de identificação de órgãos públicos, no âmbito do município de Ananás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Ananás autorizado a instalar semáforos de trânsito, que funcionem com sinal luminoso de alerta das 23h às 5h, nos cruzamentos com maior fluxo de trânsito na cidade.

Parágrafo único. Os locais referidos no presente artigo serão definidos pelos órgãos competentes do Município.

Art. 2º. O sinal luminoso de alerta implantado nos semáforos não isenta o motorista das autuações por infração aos limites de velocidade, conforme orientações das placas de trânsito ou que venha a ser registrada em radar eletrônico, quando houver.

Art. 3º. Fica o Município de Ananás autorizado a instalar placas indicativas de órgãos e espaços públicos, como o Hospital Municipal, Prefeitura Municipal e demais.

Parágrafo único. Os locais referidos no presente artigo serão definidos pelos órgãos competentes do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110
6312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.09.06 11:12:53
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal